

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1015 de 27/01/94

DECRETO Nº 8307/94
de 27 de janeiro de 1994

Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de transporte coletivo urbano no Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 92, inciso IX, e 117, inciso I, letra "j", ambos da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelas empresas delegatárias e cotejados pelo órgão competente da municipalidade, os quais revelam a necessidade da revisão do valor do preço tarifário;

CONSIDERANDO, finalmente, que o valor tarifário de CR\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros reais), corresponde à justa remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilhas de custo e demais documentos constantes dos Procs. Adms nºs 001518-3/93, 001519-1/93 e 001520-5/93,

D E C R E T A:

Artº 1º - As tarifas para o serviço de transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos, observado o disposto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município, são reajustadas para:

- I - CR\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros reais) por passageiro comum, e
- II - CR\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros reais) por passageiro com desconto.

Parágrafo Único - As tarifas fixadas neste artigo passarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 06 de fevereiro de 1994.

Artº 2º - O vale transporte, a partir de 07 de fevereiro de 1994, será vendido ao preço de CR\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros reais).

Artº 3º - Durante o período de 07 a 12 de fevereiro (inclusive) de 1994, ficam as empresas delegatárias do serviço de

cont. do decreto nº 8307/94 - fls. 02.

transporte público coletivo de São José dos Campos obrigadas a vender "passe fácil".

§ 1º - O "passe-fácil" deverá ser vendido no valor de 135,00 (cento e trinta e cinco cruzeiros reais) a unidade.

§ 2º - O "passe-fácil" será vendido na quantidade mínima de vinte e na máxima de cem.

Artº 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de janeiro de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


José Luiz Gonçalves
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


João Lúcio Teixeira
Secretário de Assuntos Jurídicos